



Câmara de Vereadores de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Decreto nº 004/2026

Dispõe sobre a regulamentação da participação de Vereadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Dois Vizinhos em cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou eventos similares custeados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como regulamenta o uso dos veículos oficiais pelos Vereadores e dá outras providências.

Decreta:

Art. 1º Os veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Dois Vizinhos estarão disponíveis para uso institucional pelos Vereadores, desde que acompanhados por servidor da Câmara Municipal e mediante preenchimento de diário de bordo oficial, com a indicação do caráter institucional da utilização.

Art. 2º Os Membros da Mesa Diretora da Câmara terão um veículo exclusivo para uso das atividades parlamentares, não necessitando estarem acompanhados de servidor da Câmara, contudo deverão realizar o preenchimento de diário de bordo oficial informando o caráter institucional do uso dos veículos no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Os veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos somente serão liberados para viagens à capital do Estado ou a outras localidades quando houver, no mínimo, dois (2) ocupantes, sendo obrigatoriamente um deles servidor da Câmara Municipal, previamente designado pelo Presidente da Mesa Diretora, ficando dispensada pelo servidor acompanhante, nessa hipótese, a observância do disposto no parágrafo único do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único: Nos casos em que haja a necessidade de designação de um ou mais servidores para acompanhamento de tal finalidade não há limitação anual e o mesmo deverá receber diárias pelo seu deslocamento.

Art. 4º Os vereadores ou servidores que utilizarem os veículos da Câmara Municipal, obrigatoriamente, deverão estacionar em locais que ofereçam segurança, sob pena de responsabilização dos ocupantes do veículo em caso de danos.

Art. 5º O Vereador ou servidor que utilizar o veículo fora das finalidades autorizadas para a realização de agendas e cursos ficará responsável por eventuais danos causados, bem como pelo seu pagamento.



Câmara de Vereadores de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 6º As multas recebidas durante o uso dos veículos serão de responsabilidade do condutor, bem como do seu pagamento.

Art. 7º A participação de servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Dois Vizinhos em cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou eventos similares custeados pelo Poder Legislativo Municipal dependerá de deliberação do Presidente da Câmara, observada a conveniência administrativa.

Parágrafo único: A autorização está condicionada à apresentação prévia do convite ou programação do evento, bem como à demonstração da pertinência com as atividades exercidas.

Art. 8º Os Vereadores da Câmara Municipal de Dois Vizinhos poderão participar de agendas parlamentares, bem como de cursos de capacitação, congressos, seminários, encontros específicos ou eventos similares custeados pelo Poder Legislativo Municipal, desde que previamente autorizados pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º A autorização de que trata o caput deverá observar a conveniência administrativa, o interesse público e a pertinência do evento com as atividades legislativas.

§ 2º A participação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

§ 3º A autorização e o pagamento de diárias, bem como a liberação de veículos oficiais para vereadores que também exerçam cargo ou função pública em outro ente da administração pública, somente ocorrerão mediante comprovação de que o parlamentar se encontra de férias ou legalmente licenciado de suas atividades funcionais, de forma a assegurar a regularidade do afastamento e evitar possível caracterização de acúmulo indevido de funções ou descumprimento de carga horária.

Art. 9º As viagens para cumprimento de agenda parlamentar no Estado do Paraná deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante apresentação de convite.

Art. 10. As viagens para cumprimento de agenda parlamentar na Capital Federal deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. Solicitações com prazos inferiores aos previstos deverão ser devidamente justificadas e dependerão de autorização Presidente da Mesa Diretora, ficando a aquisição de passagens aéreas condicionada à viabilidade administrativa.



Câmara de Vereadores de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

publicação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua

Art. 13. Fica revogado o Decreto n. 017/2025.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 9 de abril de 2026.

Juarez Alberton
Presidente

